



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício "Alcívio Bueno da Silva"**  
CNPJ (M.F.) 60.256.047/0001-42

Colômbia/SP, 04 de março de 2020.

**Ofício nº. 051/2020**

Prezado Senhor Prefeito:

Com os meus cumprimentos, venho respeitosamente informar V.Exa. que na **3ª (Terceira) Reunião Ordinária** da 4ª (Quarta) Sessão Legislativa da 14ª (Décima Quarta) Legislatura, realizada na data de 02/03/2020, foi aprovado o **Projeto de Lei do Legislativo nº. 001/2020**, de autoria do vereador Aparecido Daniel Pimenta o qual "Dispõe sobre a inclusão da disciplina "Educação Financeira" na grade curricular do ensino fundamental nas escolas públicas municipais de Colômbia, e dá outras providências".

Nesta oportunidade, aproveito para solicitar cópia da lei após a sua sanção e manifestar a Vossa Excelência os meus agradecimentos e protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,

**Adelmo Nozaki**  
**Presidente**

Ao Exmo. Sr.  
**ENDRIGO LUCAS GAMBARATO BERTIN**  
D.D. Prefeito do Município de Colômbia/SP





**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício "Alcírio Bueno da Silva"**

CNPJ (M.F.) 60.256.047/0001-42

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001, DE 02 DE MARÇO DE 2020**

*"Dispõe sobre a inclusão da disciplina  
"Educação Financeira" na grade curricular  
do ensino fundamental nas escolas públicas  
municipais de Colômbia, e dá outras  
providências"*

**ADELMO NOZAKI**, Presidente da Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Público municipal a implantar em todas as escolas de ensino fundamental da rede municipal de ensino, a disciplina de "Educação Financeira", que deverá integrar a grade curricular dos alunos.

**§ 1º** O Programa deverá ser inserido como atividade extracurricular ou na forma transversal de modo a permitir estabelecer relação entre a educação financeira e as diversas áreas de conhecimento.

**§ 2º** O Programa de "Educação Financeira" tem por objetivo transmitir conceitos básicos de educação financeira para os alunos do ensino fundamental, por meio de um conteúdo prático, lúdico e interativo.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar o conteúdo pedagógico da disciplina de "Educação financeira", que poderá ser ministrada no ano letivo que a referida Secretaria Municipal entender mais pertinente e adequada aos alunos.

**Art. 3º** Para a execução do Programa ora instituído, poderão ser promovidas palestras sobre educação financeira, ministradas por professores da rede municipal de ensino e palestrantes convidados.

**Art. 4º** O Poder Público poderá firmar convênio e buscar parcerias para a execução das ações previstas nesta Lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício “Alcírio Bueno da Silva”**

CNPJ (M.F.) 60.256.047/0001-42

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA, 02 DE MARÇO DE 2020.

---

**ADELMO NOZAKI**  
Presidente do Legislativo